



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# Câmara Municipal de Guaíba

Projeto de: Lei nº 030/01

Espécie do Expediente: "Estabelece o índice de revisão dos subsídios dos Senhores Vereadores."

Proponente: Mesa Diretora

Data de Entrada 23 / Outubro / 20 01

Protocolado sob n.º 2132/fl 26

## A n d a m e n t o

Em 5.0. 23.10.01 o presente projeto foi aprovado por unanimidade.

Lei nº 1623/01



PLL 030/2001 - AUTORIA: Mesa Diretora

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 026481 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1432EE901B695B9F5621CE868D878E62





**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Guaíba, 23 de outubro de 2001.

JUSTIFICATIVA AOS PROJETOS DE LEI QUE TRATAM DA ELEVÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E DO VICE PREFEITO, DOS VEREADORES E VENCIMENTOS DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS.

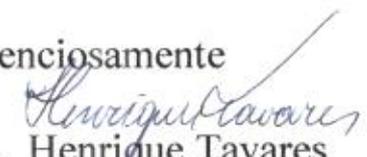
Senhores Vereadores

Através deste estamos encaminhando os projetos de lei que estabelecem a revisão geral anual de que trata o art. 3º inciso X, da Constituição Federal.

Trata-se, como se vê, de imposição constitucional, a que se vinculam todos os poderes constituídos, sendo que índice de reajuste estabelecido tem como base o IGP-M.

Na certeza da aprovação unânime, subscrevemo-nos

Atenciosamente

  
Ver. Henrique Tavares  
Presidente

RECEBIDO

23/10/01

17:55

SECRETARIA

PLL 030/2001 - AUTORIA: Mesa Diretora  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 026481 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1432EE901B695B9F5621CE868D878E62





**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 030/01

“ Estabelece o índice de  
revisão dos subsídios dos  
Senhores Vereadores.”

MANOEL STRINGHINI, Prefeito Municipal de Guaíba,  
Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no  
uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica Municipal, sanciono  
e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º. É concedida, a partir de 1º de outubro de 2001, aos  
Senhores Vereadores a revisão de seus subsídios, no índice de 8,99% (oito  
vírgula, noventa e nove por cento), nos termos do art. 37, inciso X, da  
Constituição Federal.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas  
pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,  
revogado o § 2º do art. 2º da Lei nº 1.555, de 11<sup>de</sup> setembro de 2000.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em...

MANOEL STRINGHINI  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

PLL 030/2001 - AUTORIA: Mesa Diretora  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 026481 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1432EE907B695B9F5621CE868D878E62





# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

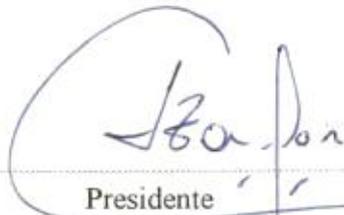
PROCESSO N.º 030

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

O presente projeto visa estabelecer o índice de revisão dos subsídios como reposto salarial tomando como base o IGP-M, fixado no art. 37 inc. X da CF/88. O projeto não apresenta impedimentos legais, votamos favoráveis a tramitação do mesmo.

Sala das Comissões, em 27/10/01.

  
Presidente

  
Relator







**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. nº 160/01

Guaíba, 24 de outubro de 2001.

**Senhor Prefeito:**

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência, em anexo, cópia dos Projetos-de-Lei nºs 028, 029, 030, 031, 041 e 042/01, aprovados em sessão plenária realizada em 23 do corrente, para fins de sanção desse Executivo; bem como informar-lhe que foram mantidos os vetos aos Projetos-de-Lei nºs 026 e 030/01.

Outrossim, gostaríamos de solicitar-lhe que, se sancionados forem os projetos, nos seja enviada uma via das leis correspondentes a fim de integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem mais, subscrevemo-nos cordialmente.

  
Ver. **HENRIQUE TAVARES**  
Presidente

Exmo. Sr.  
Manoel Stringhini  
M.D. Prefeito Municipal  
NESTA





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER n.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

FAVORÁVEL AMPARADO NO ART. 37º II  
C.F.

Sala das Comissões, em / /

Ver. José "Campeão" Vargas  
Presidente

Ver. Olmes O da Silveira  
Relator

Ver. Orlando Matos  
Secretário

16/1  
Rlu

PLL 030/2001 - AUTORIA: Mesa Diretora  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 026481 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1432EE901B695B9F5621CE868D878E62

